



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 527 - DE 22 DE JUNHO DE 1976

Autoriza o Prefeito Municipal receber em doação materiais de construção, serviços e numerário, destinados a reforma do próprio prédio municipal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a receber, por doação, materiais de construção, serviços técnicos e de mão-de-obra, bem como numerário, destinados a reforma do prédio municipal construído na quadra 22, localizado na Praça Tiradentes, e que foi cedido em comodato ao Banco Brasileiro de Descontos S.A. pela Lei nº 430 de 8.8.73.

Art. 2º - O prédio mencionado no artigo anterior servirá, após a reforma, para instalação do Fórum da Comarca de Barra do Garças, conforme autorização constante na Lei nº 505 de 13.10.75.

Art. 3º - Os materiais, serviços e numerário, doados à Prefeitura, serão recebidos por uma comissão especial constituída de três pessoas nomeadas livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A comissão a que se refere este artigo fica autorizada a contratar com firma de reconhecida idoneidade a execução dos serviços de reforma do prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

LEI Nº 527/76 (cont.)

fl. 2

Art. 4º - A comissão nomeada pelo Prefeito, nos termos do artigo anterior, encarregar-se-á do recebimento das doações autorizadas pelo artigo 1º e dele fará prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da reforma do prédio.

Art. 5º - A reforma do prédio será executada tão somente com os recursos oriundos das doações aludidas no artigo 1º, vedada qualquer aplicação de recursos financeiros ou orçamentários da Prefeitura.

Art. 6º - A receita proveniente das doações referidas no artigo 1º, bem como a despesa resultante da reforma do prédio municipal serão, para efeito contábil, registradas extraorçamentariamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 22 de junho de 1976.


Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls 118 a 119.

leitura nº 08

22/06/76.

